



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Câmara de Vereadores do Município de Palmeira das Missões, RS

Necessidade do Poder Legislativo: O objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR).

A contratação trata-se de serviços de manutenção preventiva, e responsabilidade técnica pelo funcionamento do elevador da Sede da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões.

A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação".

Considerando que a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

Por fim, considerando que a Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores e cidadãos que utilizam os prédios deste Órgão; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador que fica na sede da Câmara de Vereadores, conforme condições e

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

exigências estabelecidas neste instrumento. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor
01	<p>Prestação de serviços de assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR) da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Major Novais, nº 1000, Bairro Centro, no Município de Palmeira das Missões — RS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:</p> <p>O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:</p> <p>2.1. Especificações Técnicas: Capacidade para 600kg (08 Passageiros); Número de 02 (duas) Paradas; Percurso, aproximado, de 6.800mm; Velocidade de 32m/min;</p> <p>2.2 Descrição do equipamento:</p> <p>Cabina em chapas de aço carbono, nas dimensões internas de 1100X1400X2150mm, com paredes em chapas de aço inoxidável escovado, piso rebaixado, botoeira do tipo painel, sinalização com indicador digital e botões luminosos, sistema de acionamento da porta em VVVF programável, ventilador, espelho e guarda corpo em aço inox, e sistema de proteção em barreira infravermelha; Portas de pavimento e marco em chapas de aço inoxidável escovado, abertura lateral de correr 02 (duas) folhas, nas dimensões (LxH)</p>	12	Mês	R\$450,00

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

	<p>800x2000mm, botoeira de pavimento com indicador digital e botões luminosos; Casa de máquinas localizada no térreo, com distância de 5.000mm, alimentação monofásica 220v e trifásica 380v, potência instalada de 9.0kW; O sistema de impulsão hidráulico com bomba de parafuso GMV, comando compacto central GMV, válvula de segurança contra excesso de velocidade de descida, e cilindro hidráulico simples efeito, acoplamento tipo 2:1 GMV; Sistema de comando do tipo eletrônico computadorizado, com sistema de salvamento por falta de energia, dispositivo que na eventual falta de energia elétrica desça automaticamente o elevador ao andar térreo e abra a porta, segurança de segurança contra esmagamento com reabertura da porta, estacionamento preferencial (no andar selecionado), e renivelamento automático.</p>			
--	---	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme previsão de vigência no instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

necessidade de manutenção da atividade da Câmara de Vereadores, por necessidade permanente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

Detalhamento a seguir:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 72, e 75 inciso II, § 1º e 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caraterísticas do objeto está escrita no item 1 deste Termo de Referência e os contratantes deverão atentar para seguintes instruções:

Sustentabilidade

4.1. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.2. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor relação entre custo-benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas.

4.5. Caso a empresa participante opte pela realização da vistoria, deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço de e-mail: contratos@palmeirdasmissoes.rs.leg.br

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Das peculiaridades do objeto

4.10 – As manutenções preventivas, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

4.11 – A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

4.12 – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

4.13 – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

4.14 – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

4.15 – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

4.16 – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

4.17 – Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

4.18 – Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança. Contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina. Operadores elétricos, fechadores, trincos, boeiras e demais equipamentos, procedendo o teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

4.19 – A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador.

4.20 – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

4.21 – Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.

4.22 – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

4.23 – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente.

4.24 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

4.25 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.26 – O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

4.27 – Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Presidência da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

4.28– As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

4.29 – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;

4.30 – Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação desta administração e nota de empenho seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e a segurança total dos usuários;

4.31 – Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a equipe de apoio de licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

4.32 – O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

4.33 – Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, até às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador ou plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente.

Prazo de vigência: A prestação de serviços é de 12 meses, podendo ter

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, acordo com o art. 106, da Lei 14.133/2021.

4.34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.35 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, Contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

4.36 – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

4.37 – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

4.38 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

4.39 - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços

4.40 - A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;

4.41 – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto;

4.42 – Comunicar por escrito a CONTRATANTE quando houver substituição do técnico responsável pela prestação do serviço;

4.43 COM RELAÇÃO ÀS PENALIDADES:

4.44 Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Se a Contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.13/2021.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

- a) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
- a.1) De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - a.2) De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos serviços contratados.
- b) Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:
- c 1) Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
- d) Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

4.45 As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

4.46 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir com a contratante inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela Contratante, mediante comunicado por escrito.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica podendo ser o estatuto social ou documento similar.

Habilitação Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do contratante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

de maio de 1943.

Qualificação Econômica - financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Declarações:

a) DECLARAÇÃO conforme modelo em anexo, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e na Lei federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos);

Qualificação Técnica:

Comprovação de registro da empresa (com indicação de responsável técnico) junto ao CREA.

Atestado de capacidade técnica:

Atestado de qualificação técnica, no mínimo 02 (dois), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, em características, quantidades e prazos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, tem por finalidade garantir o funcionamento continuado do elevador da sede da Câmara

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

de Vereadores de Palmeira das Missões, da seguinte forma :

5.1 – As manutenções preventivas, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

5.2 – A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

5.3 – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.4 – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

35.5 – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

5.6 – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

5.7 – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

5.8 – Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

5.9 – Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança. Contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina. Operadores elétricos, fechadores, trincos, boeiras e demais equipamentos, procedendo o

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

5.10 – A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador.

5.11 – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

5.12 – Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.

5.13 – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

5.14 – A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente.

5.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

5.16 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.17 – O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

5.18 – Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Presidência da Câmara, para efetivação da reposição e

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

5.19 – As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

5.20 – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;

5.21 – Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação desta administração e nota de empenho seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e a segurança total dos usuários;

5.22 – Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a equipe de apoio de licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

5.23 – O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

5.24 – Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, até às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador ou plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente;

5.24. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.25. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução Nº 017 DE 26 de dezembro de 2023 que “REGULAMENTA A LEI NO 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do art. 14 e seguintes dessa resolução, que especificamente regulamenta a fiscalização e gestão dos contratos.

Caberá ao fiscal do contrato:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

defesa;

VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VIII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

IX – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

X – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XI – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será expressamente notificado da designação, quando da expedição da portaria respectiva.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A empresa contratada terá o prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Os pagamentos para serviços e prevenção e manutenção serão efetuados até o dia 30 do mês seguinte, acompanhado de nota fiscal e documentos que se fizerem necessários,

Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Presidência da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação menor preço Global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **5.400,00**, anual e **R\$450,00 mensal**, conforme a média apurada em contratações realizadas em anos anteriores, conforme memória de cálculo indicada abaixo.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Item	Descrição do Item	Valor Mensal R\$	Valor Anual (12 meses) R\$
01	Serviços De Manutenção Preventiva Do Elevador.	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Total		R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Resolução nº 017/2024 REGULAMENTA A LEI NO 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS conforme Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores acima correspondem com os valores de mercados, conforme pesquisa realizada e as referências foram obtidas junto ao mercado por meio de pesquisa de preço no LicitaCon Cidadão (tce.rs.gov.br).item 5 do EPT.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está devidamente adequada à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS

Palmeira das Missões, 04 de maio de 2024.

Jonatas Strasser Brizola
Jonatas Strasser Brizola

Diretor Geral

**DAVI
CARGNIN
PIOVESAN:65
569717072
Davi Crgnin Piovesan**

Assinado digitalmente por DAVI
CARGNIN PIOVESAN:65569717072
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
2825000000109, OU=presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=DAVI CARGNIN
PIOVESAN:65569717072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.04 14:15:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Presidente da Câmara de Vereadores

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.